



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 081

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023019668

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS.73, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023019668, DE 23/05/2022.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88, e do outro lado, a sociedade empresária **RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA**, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 90, conj.104, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04532-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.916.380/0001-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. JOSÉ FERNANDO GOMES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade nº 9363043-8, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.688.718-66, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2023019668, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 073/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Cantor **JOSÉ FERNANDO GOMES DOS REIS** (Nando Reis), na Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Atestado de Recebimento
Diretor Administrativo
Secretaria de Administração
Data: 23/05/2022
Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: Andrei Lara
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Data: 23/05/2022
Assinatura: Francisco



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 081v

Data: 28/05/2023

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos

Local: Avenida Júlio Maria (Centro)-Cais Santa Luzia

Horário: A partir das 23h

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela CONTRATADA;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos na manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo de Referência, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

Handwritten signature
Secretário de Cultura e
Patrimônio do Município de Angra dos Reis
Matr. 27899
DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 082

- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste Contrato, como também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza;
- j) Não promover qualquer modificação às especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte objeto da contratação definida no Termo de Referência e neste instrumento, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20230856 e NOTA DE EMPENHO Nº 2342, de 24/05/2023, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DS

Rosângela Francisco
Secretaria de Administração
Patrimônio e Suprimentos
Metr. 27899

Andrei Lara
Secretaria de Administração
Patrimônio de Angra dos Reis
Metr. 27899

Rosângela Francisco
Secretaria de Administração
Metr. 27899



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 082v

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, Sr. **CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA**, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

DS

Andrei Lara
Secretaria de Cultura e
Patrimônio de Angra dos Reis
Matr. 27899



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 083

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), diretamente na conta-corrente nº 14224-0, agência 8474, Banco 341, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 083v

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Assinatura
Secretaria de Administração e
Patrimônio do Município de Angra dos Reis
Mant. 27/03/2015
DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 084

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Arquiteta Mariana da Lacerda
Secretaria de Administração
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Assinatura: 32

Rua Arachidano Santos, nº 117 - Centro, Angra dos Reis - RJ - CEP: 23.000-000

Bosângela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 084v

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

André Lara
Secretaria de Cultura e
Patrimônio do Município de Angra dos Reis

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 085

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 26 de maio de 2023.

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DocuSigned by:

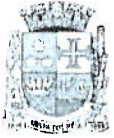
JOSÉ FERNANDO GOMES DOS REIS
RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Renata Francisca CPF/CNPJ: 889.460.707-06

2. NOME: Arlando P. Lacerda CPF/CNPJ: 889.578.372-87

Arlando P. Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 085v

93	Banners no formato 1,80 x 1,20 impresso em lona 440 gr com trama 1.000 x 1.000, 9 x 9 com impressão 4x0 cores, acabamento com aplicação de verniz de proteção e tubet.	SDSP:SEASS	180	R\$ 95.00	R\$ 17.100,00
94	Banners no formato 1,20 x 0,80 impresso em lona 440 gr com trama 1.000 x 1.000, 9 x 9 com impressão 4x0 cores, acabamento com aplicação de verniz de proteção e tubet.	SDSP:SEASS	200	R\$ 95.00	R\$ 19.000,00
95	Porta Banner com engate rápido e base retrátil, sendo: Permite exposição de até 02 banners, e pés emborrachados para evitar que a estrutura ande ou escorregue. Suporta cabos de espessura entre 5/8 e 3/4 Altura mínima 1,25 m Altura máxima 2,20 m Altura máxima do Banner 1,85m Peso aproximado 2 kg	SDSP:SEASS	100	R\$ 218.00	R\$ 21.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 22, § 7º, do Decreto Municipal nº 9.829, de 11 de setembro de 2015.

AUTORIZAÇÃO: O Fundo Municipal de Assistência Social através da Secretaria-Executiva de Assistência Social, adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 483/2022/, celebrada através do Pregão Presencial nº 077/2022, que passa fazer parte do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/05/2023

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SECRETÁRIA-EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

20230856 e Nota de Empenho Nº 2342, de 24/05/2023, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2023

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 73, constante no processo administrativo nº 2023019668 de- 23/05/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do Cantor JOSÉ FERNANDO GOMES DOS REIS (Nando Reis), na Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PRAZO: Data: 28/05/2023, Horário 23h, Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos, Local: Avenida Júlio Maria (Centro) - Cais Santa Luzia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746 .33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº

OBJETO: Apresentação do show da Cantora Roberta Miranda na Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis/RJ.

